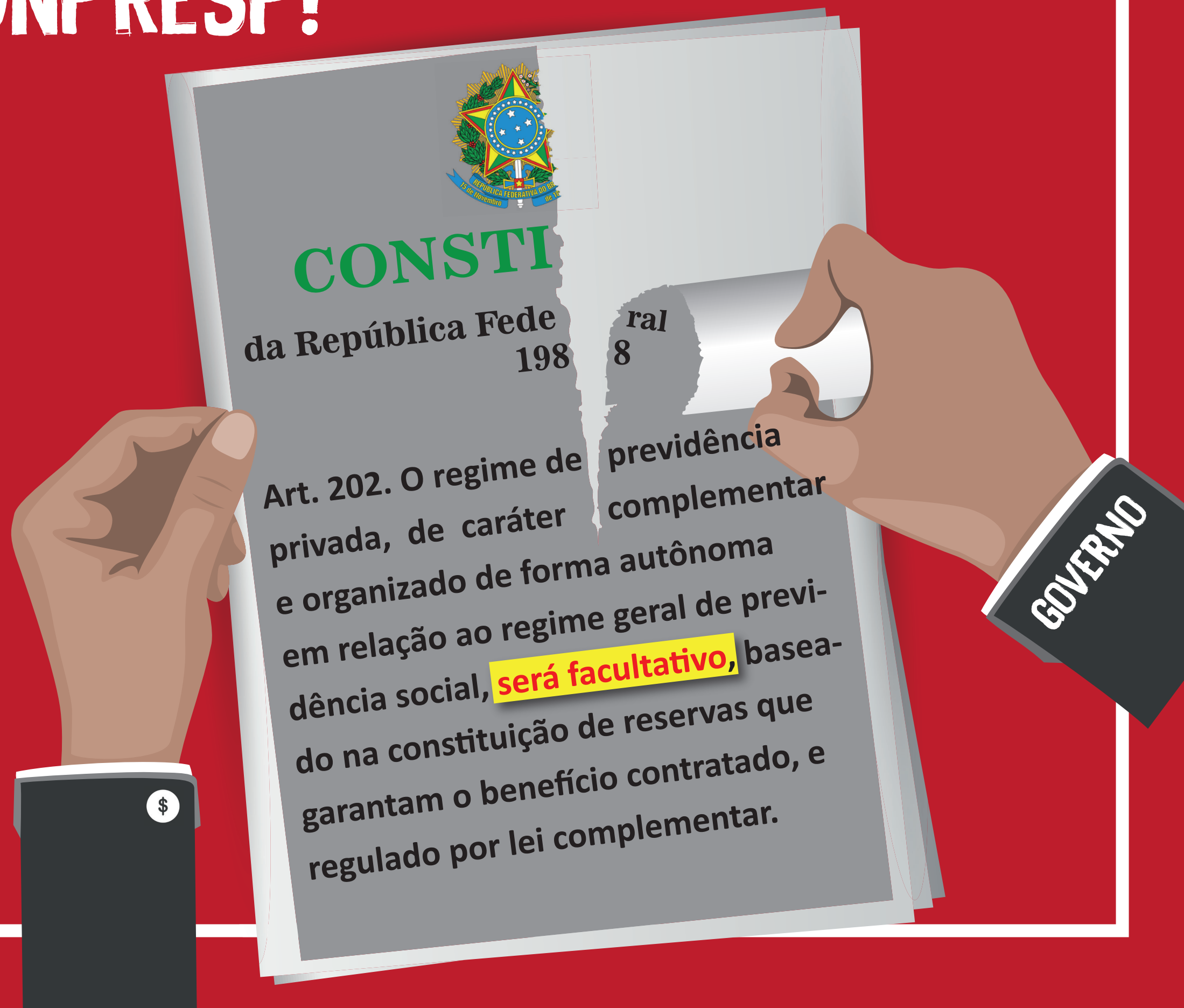


A LEI 13.183 / 2015 FERE O PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL DA FACULTATIVIDADE
AO TORNAR OBRIGATÓRIA A ADESÃO
AO FUNPRESP!



CONSTITUIÇÃO

da República Federativa do Brasil
1988

Art. 202. O regime de previdência complementar privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

GOVERNO

\$